

quadro da sua actividade de promoção do dispositivo jurídico que enquadra a adjudicação e a execução dos contratos públicos, o Director Geral dos Concursos Públicos, no respeito das competências de cada um e das necessidades do serviço, decide, numa base *ad hoc*, a repartição, entre os diferentes agentes da DGCP, das actividades ligadas à Direcção.

ARTIGO 9º

1. As Divisões são dirigidas por Chefes de Divisão nomeados por despacho do Ministro da Economia e Finanças, sob proposta do Director Geral dos Concursos Públicos.

2. Os agentes de categoria A da função pública colocados à disposição do Director Geral dos Concursos Públicos tomam o título de responsáveis de estudos.

ARTIGO 10º

1. As remunerações e benefícios atribuídos ao pessoal da Direcção Geral dos Concursos Públicos são fixados por decreto adoptado em Conselho de Ministros.

2. Os membros da Direcção Geral dos Concursos Públicos se obrigam a manifestar independência no exercício da sua função, alter uma atitude leal, honesta e a exercer a sua actividade no sentido do interesse geral.

3. Os membros da Direcção Geral dos Concursos Públicos têm a obrigação de denunciar ou participar à autoridade competente todo o comportamento ou acto suscetível de prejudicar a sua independência no exercício da sua missão e obrigam-se igualmente a respeitar o dever de discrição necessário ao exercício das suas funções no seio da Direcção Geral dos Concursos Públicos.

4. Os membros da Direcção Geral dos Concursos Públicos não devem ter sofrido, anteriormente à investidura nestas funções, nenhuma condenação por actos contrários à moral ou por infracção das regras de adjudicação do contrato público.

ARTIGO 11º

A Direcção Geral dos Concursos Públicos pode, no quadro da execução da sua missão, assinar os contratos de prestação de serviços com pessoas singulares ou colectivas que respondam às exigências descritas nos últimos quatro parágrafos do artigo 10º precedente, do presente diploma.

A Direcção Geral dos Concursos Públicos não pode em nenhum caso delegar a sua missão global ou a totalidade de uma das missões previstas no presente decreto mantendo-se como único responsável pela boa execução das suas missões.

ARTIGO 12º

O Ministro da Economia e Finanças e Ministro da Administração Pública e Trabalho são responsáveis, nas suas respectivas áreas, pela execução do presente Decreto.

Aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Janeiro de 2002. — O Primeiro-Ministro Engº Alamara Intohia Nhassé. — O Ministro da Economia e Finanças, Carlos Mari Correia Sousa. — O Ministro da Administração Pública e Trabalho, Engº Rui Duarte Barros.

Promulgado em 30 de Maio de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, Dr. Koumbi Yalá.

Decreto nº 7/2002

Sob proposta do Ministro da Economia e Finanças,

O Governo decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 100º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

Os membros do quadro de pessoal da Direcção Geral dos Concursos Públicos que adiante se indicam beneficiam de subsídio de responsabilidade, subsídio de representação e de prémios de função especial nos valores fixados nos seguintes termos:

1. O Subsídio de responsabilidade e de representação para:
 - a) Director Geral e Director Geral Adjunto é de 40.000 FCFA (quarenta mil francos CFA) por mês, como subsídio de chefia, acrescido de subsídio de tecnicidade no valor de 20.000 FCFA (vinte mil francos CFA);
 - b) Chefe de Divisão é de 50.000 F CFA (cinquenta mil francos CFA) por mês, como subsídio de chefia, acrescido de subsídio de tecnicidade no valor de 30.000 FCFA (trinta mil francos CFA);
 - c) Encarregado de estudos é de 40.000 FCFA (quarenta mil francos CFA) por

mês, como subsídio de chefia, acrescido de subsídio de tecnicidade no valor de 30.000 FCFA (trinta mil francos CFA);

- d) Chefe de Secretaria, Contabilista e Encarregado de Seguimento é fixado em 50.000,00 FCFA (cinquenta mil francos CFA);
- e) Secretário ou dactilógrafo é fixado em 45.000,00 (quarenta e cinco mil francos CFA).

2. Prémios de função especial (participação e prémios) para:

- a) Director Geral é de 410.000 FCFA (quatrocentos e dez mil francos CFA) por mês;
- b) Director Geral Adjunto é de 380.000 FCFA (trezentos e oitenta mil francos CFA) por mês;
- c) Chefe de Divisão é de 320.000 FCFA (trezentos mil francos CFA) por mês;
- d) Encarregado de estudos é de 280.000 FCFA (duzentos e cem mil francos CFA) por mês;
- e) Chefe de Secretaria, Contabilista e Encarregado de Seguimento é de 230.000,00 FCFA (duzentos e trinta mil francos CFA) por mês;
- f) Secretário ou dactilógrafo é de 170.000,00 (cento e setenta mil francos CFA) por mês;
- g) Standardista, recepcionista, plantão, paquete, condutor e guarda é de 160.000,00 FCFA (cento e sessenta mil francos CFA) por mês.

ARTIGO 2º

() Ministro da Economia e Finanças e o Ministro da Administração Pública e Trabalho são responsáveis, cada um no que lhe respeita, pela execução do presente Decreto.

ARTIGO 3º

O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Janeiro de 2002. – O Primeiro-Ministro,

Engº Alamara Intchia Nhassé. – O Ministro da Economia e Finanças, **Carlos Maria Correia Sousa.** – O Ministro da Administração Pública e Trabalho, **Engº Rui Duarte Barros.**

Promulgado em 30 de Maio de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, Dr. Koumba Yalá.

Decreto nº 8/2002

Sob proposta do Ministro da Economia e Finanças;

O Governo decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 100º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

É aprovado o quadro orgânico, estruturas e efectivos da Direcção Geral dos Concursos Públicos, definido em conformidade com o mapa em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2º

O Ministro da Economia e Finanças e o Ministro da Administração Pública e Trabalho são responsáveis nas suas respectivas áreas, pela execução do presente Decreto.

ARTIGO 3º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Janeiro de 2002. – O Primeiro-Ministro, Engº Alamara Intchia Nhassé. – O Ministro da Economia e Finanças, Carlos Maria Correia Sousa. – O Ministro da Administração Pública e Trabalho, Engº Rui Duarte Barros.

Promulgado em 30 de Maio de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, Dr. Koumba Yalá.